



p. 12 007

INVESTIMENTO
CONCESSÃO DE
REEMBOLSÁVEL - C 1204

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.384/2004-PMM

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL DO MUNICÍPIO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Macapá autorizado a celebrar contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável, com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais).

§ 1º Os recursos decorrentes do contrato, serão destinados a projetos que visa à construção dos seguintes itens conforme demonstrativo estabelecido na planilha anexa a presente Lei:

- I – um Centro de Atendimento Psico-Social;
- II – um Centro de Referência;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Piscina Semi-Olímpica.
- V – Quadra Poliesportiva Coberta c/ Vestuário e Arquibancada
- VI – Casa Abrigo de 12 a 18 anos.

§ 2º O Poder Executivo do Município de Macapá deverá obedecer às condições estabelecidas no Anexo à Decisão de nº DIR 368/2004 – BNDES, de 24.05.2004, autorizadora da concessão de que trata o "caput" deste artigo, em especial o item 1.21 assim redigido: repor os valores utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, incidentes sobre o montante a ser devolvido, na hipótese de o beneficiário deixar de observar rigorosamente quaisquer das obrigações previstas no contrato a que se refere a Condição Geral nº 6, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o beneficiário se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de junho de 2004.


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

Fis. 02
Rub. 08